



Número de ordem: 01

Data: 15/01/2021

Protocolo SEI: 24305680/2021

Empreendedor: D.R. Extração de Areia Ltda **CNPJ:** 10.732.593/0001-34

Empreendimento: D.R. Extração de Areia Ltda **CNPJ:** 10.732.593/0001-34

Processo SLA nº: 5405/2020

Município: Leopoldina

Assunto: Arquivamento de Processo

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	

Sr. Superintendente,

Considerando que foi formalizado processo de licenciamento simplificado na modalidade LAS/RAS. Processo SLA nº 5405/2020, referente ao empreendimento D.R. Extração de Areia Ltda para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil enquadrando-se no código A-03-01-8 descrito na DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que no item 5.1 do RAS referente ao uso de água pelo empreendimento, foi informado que a água para o consumo humano (sanitários, refeitório, etc), com um volume máximo de 0,45 m³/dia, é proveniente de captação superficial.

Considerando que não consta documento que comprove a regularização desta captação;

Considerando que conforme art.15, parágrafo único, da DN COPAM 217/2017; a regularização dos recursos hídricos é pré-requisito para a formalização de processo de licenciamento simplificado, ou seja, o empreendedor deve buscar primeiro a regularização junto ao órgão competente para posteriormente formalizar o processo de LAS/RAS;

Considerando que, conforme informado no RAS, os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento serão tratados em fossa séptica existente na casa de apoio e após serem tratados serão direcionados para sumidouro;

Considerando que o Anexo VIII do Módulo 6 do RAS refere-se a proposta de monitoramento do efluente líquido sanitário lançado em sumidouro projetado de acordo com a ABNT NBR 7229, se exigido no RAS;

Considerando que conforme item 5.4.2 do termo de referência para elaboração do RAS, para lançamento de efluentes sanitários em sumidouro deve ser apresentado proposta de monitoramento dos mesmos;

Considerando que não foi apresentada a referida proposta de monitoramento estabelecida no Termo de Referência;

Considerando o exposto acima, sugere-se o arquivamento do processo LAS/RAS do empreendimento DR Extração de Areia Ltda, pelo não preenchimento do pré-requisito para formalização do processo e pelo não atendimento ao estabelecido no Termo de Referência.



DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento o arquivamento do processo de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento D.R. Extração de Areia Ltda, para a atividade de extração de areia e cascalho para uso na construção civil, localizado na zona rural do município de Leopoldina/MG.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata